



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.458, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o acréscimo de novos projetos e ações na legislação orçamentária vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei modifica o Plano Plurianual do Município de Paraisópolis para o quadriênio 2014/2017, bem com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ambas referentes ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar novos projetos e ações nas Leis Municipais nº. 2.345/13 - PPA, 2.425/15 - LDO e 2.443/15 - LOA, com as seguintes dotações orçamentárias:

03.02.15.452.0023.2.848	Manutenção da Coleta de Lixo	
03.02.15.452.0023.2.848-31.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$39.000,00
03.02.15.452.0023.2.848-31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$60.000,00
03.02.15.452.0023.2.848-31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$24.000,00
03.02.15.452.0023.2.848-33.90.30.00	Material de Consumo	R\$50.000,00
03.02.15.452.0023.2.848-33.90.36.00	Outros Serviços Pessoa Física	R\$1.000,00
03.02.15.452.0023.2.848-33.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$240.000,00
03.02.15.452.0023.2.848-33.90.46.00	Auxílio Vale-Alimentação	R\$1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

03.02.15.452.0023.2.848-44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$5.000,00
03.02.15.452.0023.1.681	Aquisição de Máquinas Pesadas, Caminhões, Veículos e Equipamentos para a Coleta de Lixo	
03.02.15.452.0023.1.681-44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$90.000,00
		R\$ 510.000,00

~~Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 3º Para o atendimento ao crédito encartado pela abertura dos novos projetos e ações acrescentados por esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado pelo SAAE em 31/12/2015. (art. 3º com nova redação dada pela Lei nº 2.470, de 20/04/2016)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas por esta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total autorizado, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.449, de 16 de dezembro de 2015. (art. 4º acrescido pela Lei nº 2.470, de 20/04/2016)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (art. 5º com nova redação dada pela Lei nº 2.470, de 20/04/2016)

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 08 de março de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.458, de 08/03/2016 foi publicada na data de 08/03/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão